

## NOTA TÉCNICA Nº 22-2015

Brasília, 19 de novembro de 2015.

---

**Área:** Área Técnica em Finanças

**Título:** Estudo sobre o PLS 253/2015

**Fonte:** PLS 253/2015, Lei Complementar 123/2006.

---

1. Trata a presente Nota de analisar o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2015 (PLS 253/2015), que altera a Lei Complementar nº 123/2006 para aperfeiçoar questões pertinentes ao cadastro único, ao Comitê Gestor do Simples Nacional, ao compartilhamento de dados da base nacional única de empresas, bem como para estabelecer novo limite de faturamento anual do Microempreendedor Individual-MEI.

### **OBJETO DO PLS 253/2015**

2. O projeto atribui ao Comitê Gestor do Simples Nacional, composto por quatro representantes da Receita Federal do Brasil (RFB); dois representantes dos Estados e Distrito Federal; e dois representantes dos Municípios, a administração e manutenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3. Adicionalmente, restringe o compartilhamento de dados da base nacional única de empresas ao estabelecer que deve ser observado o que dispõe o Art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

4. Quanto ao MEI:

4.1 Estabelece que o limite de enquadramento anual do MEI passará dos atuais R\$ 60 mil para R\$ 180 Mil, um aumento de 300%;

4.2 Permite que o MEI possua até 3 (três) funcionários que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

4.3 Em casos de afastamento legal de algum empregado do MEI, permite a

contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições de afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **ANÁLISE DA PLS 253/2015**

5. Preliminarmente, é de se destacar que constantes alterações na Lei do Simples Nacional como as promovidas pelas Leis Complementares nº 127/2007, 128/2008, 133/2009, 139/2011 e 147/2014, trazem prejuízos ao próprio contribuinte e às administrações tributárias. Ainda há sistemas criados pela última Lei aprovada que sequer foram implantados.

6. Ressaltamos ainda que tramita no Senado o PLC 125/2015 que vem tratando do mesmo tema, tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos, sob relatoria da senadora Marta Suplicy.

7. O PLS nº 253, de 2015 impõem aos Estados e Municípios a responsabilidade pela manutenção e administração do sistema de CNPJ da RFB. Nesse aspecto entendemos tratar de um sistema muito complexo em que os Municípios não teriam condições de administrar e manter. É claro que a informação é muito útil aos Municípios, o compartilhamento desse dado é essencial mas não a administração dele.

8. Retira competências do poder de tributar dos Municípios, enxugando a capacidade do ente municipal de arrecadar o tributo devido. Ao impor aumento de faturamento de 300% ao MEI com a manutenção do ISS e ICMS em R\$ 5,00 e R\$ 1,00 respectivamente, não considera o monstruoso impacto que tal medida traria para as receitas dos Estados e Municípios, bem como o impacto na Previdência Social.

9. O projeto desobedece ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece que *“a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes...”*. O cálculo de impacto fiscal a que se refere o item anterior deveria ter sido apresentado em nível federal, estadual e municipal, haja vista que o Simples Nacional contempla tributos

federais, o ICMS (dos estados) e o ISS (dos municípios). Conforme informações da RFB, hoje o Brasil tem 69,5% do total de empresas optantes pelo Simples Nacional dentro da 1ª Faixa de Faturamento de até R\$ 180.000,00, um total de 2.591.813 empresas. Como estimativa de perdas temos que:

9.1 Se consideramos que dentro desse número de empresas 40% é serviço e que a média de faturamento dentro dessa faixa é de R\$ 140.000/ano, a perda para os Municípios poderia chegar a quase R\$ 2,9 bilhões;

9.2 Os Municípios ainda perdem no ICMS considerando a cota parte de 25% cerca de R\$ 680,35 Milhões, fora as perdas com taxas.

9.3 Se consideramos que dentro desse número de empresas 60% é comércio e que a média de faturamento dentro dessa faixa é de R\$ 140.000/ano, a perda para os Estados, poderia alcançar R\$ 2,7 Bilhões.

10. A proposta de criação do MEI visava principalmente trazer para a formalidade os microempresários, garantindo a eles acesso ao crédito, direitos previdenciários, além da possibilidade de contratarem com os setores público e privado, podendo, assim, iniciarem o seu crescimento. Como forma de incentivo, o MEI não recolhe os tributos federais abrangidos pelo Simples Nacional, salvo quanto à CPP, recolhe apenas R\$ 1,00 de ICMS e R\$ 5,00 de ISS. O escopo não pode ser o de “ampliar” o universo do MEI por meio do aumento do limite do faturamento, permitindo que o optante pelo regime “ordinário” do Simples migre para o MEI, mas deve ser exatamente o inverso, ou seja, que o MEI cresça e passe para o regime “ordinário” do Simples. Assim sendo, e considerando que atualmente já existem mais de 5 milhões de MEIs, a elevação desse limite provocará perdas importantes na arrecadação do ISS dos pequenos municípios, certamente os mais prejudicados com essa proposta.